

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II e III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I, II e III do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício.

Considerando o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 29 de abril de 2013, certificando que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a posição econômico-financeira do SERPRO e o resultado das operações realizadas durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012;

Considerando o Parecer do Conselho Diretor,

Considerando o parecer da consultoria contábil Marrocos Auditores Independentes, CRC/DF 668, de 29 abril de 2013, contratado ao amparo do § 5º do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;


O Conselho Fiscal entende que as referidas Demonstrações se encontram em condições de serem submetidas à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nas formas do inciso VI, do artigo 7º e do art. 19 do Estatuto Social.

Ressalta, entretanto, os eventuais efeitos que poderão advir da ausência de averbação em cartório do habite-se relativo ao imóvel permutado com a Caixa Econômica Federal, conforme previsto em dispositivo constante do termo de promessa de permuta com aquela instituição financeira.

Brasília, 30 de abril de 2013.



Priscila de Souza Cavalcante de Castro  
Presidenta do Conselho



Clício Luiz da Costa Vieira  
Conselheiro



Nina Maria Arcela  
Conselheira